

Leis

LEI N.º 1.960, de 05 de outubro de 2008

Dispõe sobre a fixação de subsídios do PREFEITO, VICE-PREFEITO e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS de Valença para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009 e se finda em 31 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 46, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Valença e o Art. 23, Inciso XII, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Valença, promulga sob Sanção Tácita a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os subsídios do PREFEITO, VICE-PREFEITO e SECRETÁRIOS do Município de Valença se darão nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - O subsídio mensal do PREFEITO será fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do VICE-PREFEITO será fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do percebido pelo Prefeito.

Art. 4º - O subsídio mensal do SECRETÁRIO será fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do percebido pelo Prefeito.

Parágrafo Único - O subsídio previsto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009 e se finda em 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 05 de outubro de 2008.

Bertolino de Jesus
Presidente